DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/395 DA COMISSÃO

de 4 de março de 2021

que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/668 no que diz respeito às normas harmonizadas sobre propriedades eletrostáticas do vestuário de proteção, vestuário de proteção para bombeiros e motociclistas, vestuário de proteção para a prática de *snowboard* e utilizado pelos trabalhadores que aplicam pesticidas e pelos trabalhadores que voltam a entrar no espaço tratado com esses pesticidas, equipamento de visibilidade reforçada para situações de risco moderado, e vestuário de proteção contra os riscos térmicos do arco elétrico

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os equipamentos de proteção individual que estejam em conformidade com as normas harmonizadas, ou com partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais de saúde e segurança previstos no anexo II do referido regulamento, abrangidos pelas referidas normas ou por partes delas.

(2) Pela carta M/031, intitulada «Mandato de normalização dirigido ao CEN/CENELEC relativo a normas para os equipamentos de proteção individual», a Comissão apresentou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) um pedido para que sejam desenvolvidas e elaboradas normas harmonizadas em apoio da Diretiva 89/686/CEE do Conselho ([3]).

(3) Com base no pedido de normalização M/031, o CEN elaborou várias novas normas e reviu algumas das normas harmonizadas existentes.

(4) Em 19 de novembro de 2020, o pedido de normalização M/031 caducou e foi substituído por um novo pedido de normalização, estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924 da Comissão ([4]).

(5) Uma vez que o Regulamento (UE) 2016/425 retomou os requisitos essenciais de saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual previstos na Diretiva 89/686/CEE, os projetos de normas harmonizadas elaborados no âmbito do pedido de normalização M/031 são abrangidos pelo pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924. As respetivas referências devem, por conseguinte, ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. Por conseguinte, pode aceitar-se, a título excecional, que essas normas elaboradas e publicadas pelo CEN e pelo CENELEC durante o período de transição entre o pedido de normalização M/031 e o pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924 não contenham uma referência explícita ao pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51).

([3]) Diretiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual (JO L 399 de 30.12.1989, p. 18).

([4]) Decisão de Execução C(2020) 7924 da Comissão, de 19 de novembro de 2020, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos equipamentos de proteção individual, em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(6) Com base no pedido de normalização M/031 e no pedido de normalização estabelecido na Decisão de Execução C(2020) 7924, o CEN e o CENELEC elaboraram as seguintes normas harmonizadas: EN 17109:2020 sobre sistemas de segurança individuais para pontes de corda, EN ISO 20320:2020 sobre protetores de pulsos para a prática de *snowboard*, a alteração EN ISO 27065:2017/A1:2019 à norma harmonizada EN ISO 27065:2017 relativa aos requisitos de desempenho para o vestuário de proteção utilizado pelos trabalhadores que aplicam pesticidas e pelos trabalhadores que voltam a entrar no espaço tratado com esses pesticidas, e EN 61482-2:2020 sobre vestuário de proteção contra os riscos térmicos do arco elétrico, em apoio do Regulamento (UE) 2016/425.

(7) Com base no pedido de normalização M/031 e no pedido de normalização constante da Decisão de Execução C(2020) 7924, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 469:2005, com a redação que lhe foi dada pela EN 469:2005/A1:2006 e corrigida pela EN 469:2005/AC:2006 e pela EN 1149-5:2008, cujas referências são publicadas na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([5]). Essa revisão resultou na adoção das normas harmonizadas EN 469:2020, sobre requisitos de desempenho para vestuário de proteção para atividades de combate a incêndios e, respetivamente, EN 1149-5:2018, sobre propriedades eletrostáticas do vestuário de proteção.

(8) Com base no pedido de normalização M/031 e no pedido de normalização constante da Decisão de Execução C(2020) 7924, o CEN reviu as normas harmonizadas 13595-1:2002 e EN 13595-3:2002, cujas referências são publicadas na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([6]). Essa revisão resultou na adoção das normas harmonizadas EN 17092-2:2020 sobre vestuário de proteção da classe AAA para motociclistas, EN 17092-3:2020 sobre vestuário de proteção da classe AA para motociclistas, EN 17092-4:2020 sobre vestuário de proteção da classe A para motociclistas, EN 17092-5:2020 sobre vestuário de proteção da classe B para motociclistas, e EN 17092-6:2020 sobre vestuário de proteção da classe C para motociclistas.

(9) Com base no pedido de normalização M/031 e no pedido de normalização constante da Decisão de Execução C(2020) 7924, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 1150:1999 e EN 13356:2001, cujas referências são publicadas na série C do *Jornal Oficial da União Europeia* ([7]). Daí resultou a adoção da norma harmonizada EN 17353:2020 relativa ao equipamento de visibilidade reforçada para situações de risco moderado.

(10) A Comissão, juntamente com o CEN e o CENELEC, avaliou se as normas elaboradas e revistas pelo CEN e pelo CENELEC cumprem o pedido de normalização previsto na Decisão de Execução C(2020) 7924.

(11) As normas harmonizadas EN 17109:2020, EN ISO 20320:2020, EN ISO 27065:2017/A1:2019, EN 469:2020, EN 1149-5:2018, EN 17092-2:2020, EN 17092-3:2020, EN 17092-4:2020, EN 17092-5:2020, EN 17092-6:2020, EN 17353:2020 e EN 61482-2:2020, bem como a alteração EN ISO 27065:2017/A1:2019 a EN ISO 27065:2017, satisfazem os requisitos que visam abranger e que estão estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/425. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(12) Assim sendo, é necessário retirar da série C do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências da norma harmonizada EN 469:2005, com a redação que lhe foi dada pela EN 469:2005/A1:2006 e corrigida pelas normas EN 469:2005/ /AC:2006, EN 1149-5:2008, EN 13595-1:2002, EN 13595-3:2002, EN 1150:1999, EN 13356:2001 e EN ISO 27065:2017, uma vez que estas normas foram revistas.

(13) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/668 da Comissão ([8]) enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425, enquanto o anexo II da Decisão de Execução (UE) 2020/668 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 que são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia* a partir das datas indicadas nesse anexo.

(14) A Decisão de Execução (UE) 2020/668 deve, pois, ser alterada em conformidade.

([5]) JO C 113 de 27.3.2018, p. 41.
([6]) JO C 113 de 27.3.2018, p. 41.
([7]) JO C 113 de 27.3.2018, p. 41.
([8]) Decisão de Execução (UE) 2020/668 da Comissão, de 18 de maio de 2020, relativa às normas harmonizadas para os equipamentos de proteção individual elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 156 de 19.5.2020, p. 13).

(15) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas revistas e das normas alteradas, é necessário adiar a retirada das referências às normas enumeradas no anexo II.

(16) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/668 é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão.

Artigo 2.º

O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2020/668 é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de março de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Ao anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/668 são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma
«20.	EN 1149-5:2018 Vestuário de proteção — Propriedades eletrostáticas — Parte 5: Desempenho do material e requisitos de conceção
21.	EN 17092-2:2020 Vestuário de proteção para motociclistas — Parte 2: Peças de vestuário da classe AAA — Requisitos
22.	EN 17092-3:2020 Vestuário de proteção para motociclistas — Parte 3: Peças de vestuário da classe AA — Requisitos
23.	EN 17092-4:2020 Vestuário de proteção para motociclistas — Parte 4: Peças de vestuário da classe A — Requisitos
24.	EN 17092-5:2020 Vestuário de proteção para motociclistas — Parte 5: Peças de vestuário da classe B — Requisitos
25.	EN 17092-6:2020 Vestuário de proteção para motociclistas — Parte 6: Peças de vestuário da classe C — Requisitos
26.	EN 17109:2020 Equipamento de alpinismo e de escalada — Sistemas de segurança individuais para pontes de corda — Requisitos de segurança e métodos de ensaio
27.	EN 61482-2:2020 Trabalhos em tensão — Roupa de proteção contra os riscos térmicos do arco elétrico — Parte 2: Requisitos
28.	EN ISO 20320:2020 Vestuário de proteção para a prática de *snowboard* — Protetores de pulsos — Requisitos e métodos de ensaio (ISO 20320: 2020)
29.	EN 17353:2020 Vestuário de proteção — Equipamento de visibilidade reforçada para situações de risco moderado — Métodos de ensaio e requisitos
30.	EN 469:2020 Vestuário de proteção para bombeiros — Requisitos de desempenho para vestuário de proteção para combate a incêndios
31.	EN ISO 27065:2017 Vestuário de proteção — Requisitos de desempenho para o vestuário de proteção utilizado pelos trabalhadores que aplicam pesticidas e pelos trabalhadores que voltam a entrar no espaço tratado com esses pesticidas (ISO 27065:2017) EN ISO 27065:2017/A1:2019».

ANEXO II

Ao anexo II da Decisão de Execução (UE) 2020/668 são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«15.	EN 469:2005 Vestuário de proteção para bombeiros — Requisitos de desempenho para vestuário de proteção para combate a incêndio EN 469:2005/A1:2006 EN 469:2005/AC:2006	5 de setembro de 2022
16.	EN 1149-5:2008 Vestuário de proteção — Propriedades eletrostáticas — Parte 5: Desempenho do material e requisitos de conceção	5 de setembro de 2022
17.	EN 13595-1:2002 Vestuário de proteção para motociclistas profissionais — Casacos, calças e fatos de uma ou duas peças — Parte 1: Requisitos gerais	5 de setembro de 2022
18.	EN 13595-3:2002 Vestuário de proteção para motociclistas profissionais — Casacos, calças e fatos de uma ou duas peças — Parte 3: Método de ensaio para determinação da resistência ao rebentamento	5 de setembro de 2022
19.	EN 1150:1999 Vestuário de proteção — Vestuário de visibilidade para uso não profissional — Métodos de ensaio e requisitos	5 de setembro de 2022
20.	EN 13356:2001 Acessórios de visibilidade para uso não profissional — Métodos de ensaio e requisitos	5 de setembro de 2022
21.	Vestuário de proteção — Requisitos de desempenho para vestuário de proteção utilizado por trabalhadores que aplicam pesticidas e para trabalhadores expostos a estes pesticidas aplicados (ISO 27065:2017) 5 de setembro de 2022	5 de setembro de 2022».